

LEI N º 071, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.993.
Estima a Receita e a fixa a Despesa no Município
de Motuca para o exercício financeiro de 1.994.-

Artigo 1 º) – O Orçamento Geral do Município de Motuca para o exercício financeiro de 1.994, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$. 2.200.000.000,00 (Dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiro reais), discriminados pelos Anexos Integrantes desta Lei.

Artigo 2 º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do Adendo II – Anexo 1, da Lei nº. 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITAS CORRENTES	2.199.500.000,00
Receita Tributária	74.700.000,00
Receita Patrimonial	76.000.000,00
Receita Industrial	20.000.000,00
Transferência Correntes	2.027.800.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	500.000.000,00
Transferência de Capital	500.000.000,00

Artigo 3 º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza” da Despesa que apresentar o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
10 – LEGISLATIVA	51.000.000,00
20 – GABINETE DO PREFEITO	160.000.000,00
30 – EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER	750.000.000,00
140 – SAÚDE, ASSIST. PREVID. SOCIAL	475.000.000,00
50 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	255.000.000,00
60 – PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	509.000.000,00
TOTAL	2.200.000.000,00

Artigo 4 º) - Fica o Poder Executivo autorizado a

I – Realiza operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, de acordo com a legislação em vigor.

II – Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total do Orçamento da Despesa fixada nesta Lei, obedecidas as normas do Artigo 43, da mesma Lei.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma Categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 5º) – As dotações de despesas com Pessoal Civil e Encargos serão suplementadas quando necessário, desde que os gastos com o pessoal do Município não ultrapassem os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 07 de dezembro de 1.99.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal

José Roberto Spinelli
Diretor Deptº de Administração Geral